



LEI Nº 9.142, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre diretrizes para a “Política Municipal de Incentivo e Fortalecimento da Agricultura Familiar” no Município de Patos de Minas; e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a formulação e implementação da “Política Municipal de Incentivo e Fortalecimento da Agricultura Familiar” no Município de Patos de Minas.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Municipal de Incentivo e Fortalecimento da Agricultura Familiar:

- I – valorização da produção rural familiar como instrumento de desenvolvimento econômico local;
- II – estímulo à comercialização direta entre produtores e consumidores;
- III – incentivo à agregação de valor à produção agropecuária de pequeno porte;
- IV – promoção da segurança alimentar e nutricional;
- V – estímulo à permanência das famílias no meio rural;
- VI – incentivo à participação de mulheres e jovens nas atividades produtivas rurais;
- VII – integração com políticas públicas estaduais e federais voltadas ao setor.

Art. 3º Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei, compete ao Poder Executivo:

- I – apoiar, incentivar e estruturar a realização de feiras de produtores rurais nos bairros do Município, inclusive mediante cessão de espaços públicos, fornecimento de apoio institucional e divulgação;
- II – fomentar a implementação de circuitos curtos de comercialização da produção local;
- III – promover ações de capacitação técnica e gerencial destinadas aos agricultores familiares;
- IV – priorizar, nos termos da legislação federal vigente, especialmente da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar local para atendimento da alimentação escolar e de outros programas alimentares do Município, buscando ampliar a participação de produtores sediados em Patos de Minas.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 6 de abril de 2026, 138º ano da República e 158º ano do Município.

Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeita Municipal

Lei9142 pdf

Código do documento 1b1b9572-467b-467e-82c0-c9d9e19235a2



Assinaturas



Sandra Cristina Gomes da Silva
gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Sandra Cristina Gomes da Silva

Eventos do documento

06 Apr 2026, 15:01:56

Documento 1b1b9572-467b-467e-82c0-c9d9e19235a2 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-04-06T15:01:56-03:00

06 Apr 2026, 15:02:37

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-04-06T15:02:37-03:00

06 Apr 2026, 17:29:26

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA **Assinou** (5b1bc134-a694-45f1-a132-b1a404824524) - Email: gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 48500) - Documento de identificação informado: 719.799.641-49 - DATE_ATOM: 2026-04-06T17:29:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6029ab30c7af287fed50975cf8b0988ad30a1adf5ba1432ab59e9bb728cea2be

(SHA512):3b429afb98b73f179883adf81b5205c9fcc26a70a15087fc5160d665bb106e7ae3ab3ee8024d3b161824ddeeda85ab7e71a5f8f4037212c3582cb1a58fb4a76d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.